SENTENÇA

Processo Físico nº: **0011652-58.2006.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Pasquina Borelli Buchevieser e outros

Requerido: Município de São Carlos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Sentença proferida às fls. 416/423. Acórdão, com reforma parcial, às fls. 442/444. Expedido o precatório, levantado o depósito judicial, os exequentes, às fls. 516/518, discordam das contas de fls. 473/475, porque (a) os juros moratórios não teriam sido incluídos no que toca à verba honorária (b) a atualização monetária deve observar o INPC. Sobre o questionamento feito pelos exequentes, manifestou-se a Municipalidade, às fls. 536/538.

É o relatório. Decido.

Quanto à atualização monetária, observo que o cálculo de fls. 473/475, e o depósito, vão até data anterior a 25/03/2015, de modo que os critérios lá adotados estão corretos, em conformidade com a modulação temporal da eficácia da decisão proferida pelo STF na ADI 4357 / DF, modulação esta empreendida na sessão plenária realizada em 25/03/2015. Não há inconstitucionalidade que produza efeitos sobre este processo.

Quanto aos juros moratórios sobre os honorários advocatícios, observo na conta de fls. 473/475 que sobre os honorários também incidiram os juros, tanto os compensatórios quanto os moratórios, que incidiram para o débito principal. Isso é matematicamente constatado pelo fato de que, levando em consideração o resultado final da conta, fls. 475v°, os honorários advocatícios de R\$ 25.862,60 correspondem precisamente a 5% sobre a somatória da indenização atualizada

(R\$ 88.083,78), dos juros compensatórios (R\$ 351.630,43) e dos juros moratórios (R\$ 77.539,11).

A própria afirmação fática dos exequentes não procede.

Ante o exposto, rejeitada a alegação dos exequentes, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

P.R.I.

São Carlos, 05 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA